

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/202 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores **João Maria de Oliveira** (Diretor Executivo) e **Washington Fraga Guimarães** (Diretor Executivo) e, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, Ricardo José Soavinski (Diretor Presidente), Marcos Roberto Custódio Santos (Diretor Comercial), Silvana Canuto Medeiros (Diretora de Gestão Corporativa), Paulo Rogério Bragatto Battiston (Diretor de Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação), Ricardo de Sousa Correia (Diretor de Expansão), Mauro Aparecido Lessa de Souza (Diretor de Produção) e Ariana Garcia do Nascimento Teles (Procuradora Jurídica), bem como representante do Conselho de Administração Francisco Sérvulo Freire Nogueira (Conselheiro de Administração), firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Data-base e reposição econômica

- a) Para o ano de 2020 a SANEAGO concederá reposição econômica a partir de 1º de setembro de 2020 em 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado com referência no mês de maio de 2020 e aplicada nas tabelas salariais do Regulamento de Administração de Carreira, Cargos e Salários (RACCS), Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), bem como nos benefícios de Auxílio Alimentação, Auxílio Creche, Lanche para Trabalhador Braçal, Auxílio Lavagem de Uniformes e Bonificação Natalina.
- b) A referência para data base da categoria para o ano de 2021 será 1º (primeiro) de junho.

2. Auxílio alimentação

A SANEAGO concederá mensalmente aos empregados efetivos e empregados de outros órgãos a sua disposição o benefício de Auxílio-Alimentação a ser creditado em cartão magnético, conforme valores abaixo especificados, inclusive no período de férias, conforme abaixo especificado:

- a) Goiânia e interior - R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais);
- b) Entorno do Distrito Federal - R\$ 1.517,00 (Hum mil quinhentos e dezessete reais);



- c) Do total do Auxílio-Alimentação ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas.
- d) A SANEAGO custeará 99% (noventa e nove por cento) do valor do Auxílio-Alimentação, ficando o 1% (um por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque;
- e) O crédito referente ao Auxílio-alimentação será efetivado até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- f) Para efeito deste Acordo, o Entorno do Distrito Federal compreende as seguintes cidades: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Girassol;
- g) Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito.

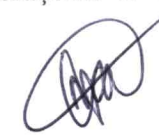
3. Auxílio creche/educação

A SANEAGO manterá o benefício do Auxílio Creche/Educação no valor de R\$ 488,64 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), por filho matriculado, aos empregados(as) efetivos que tenham filhos em idade igual ou superior a 06 (seis) meses e menores que 12 (doze) anos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A SANEAGO estenderá o benefício do auxílio educação/creche até o mês de Dezembro do ano em que o dependente do beneficiário completar 12 anos;
- b) Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;
- c) Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto);
- d) Nos casos em que os genitores do beneficiário forem empregados da SANEAGO, será pago apenas um benefício por filho.
- e) O empregado poderá contratar babá ou cuidador para crianças de até 4 (quatro) anos, no entanto deverá apresentar comprovação das despesas através de Nota Fiscal de Autônomo emitida por Prefeituras/Agências Fazendárias, recibos acompanhados de registro em Carteira de Trabalho e inscrição no INSS, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e Boleto Bancário (Recibo do sacado), desde que conste nos mesmos o nome do prestador de serviços (Jurídica ou física), CNPJ ou CPF, a posição de carimbo do CNPJ (no caso de recibo), nome do empregado, nome do filho (a) e/ou beneficiário, mês a que se refere o serviço, data e valor. No caso do recibo e Boleto bancário (Recibo do sacado) só será aceito em casos em que o(a) prestador(a) de serviço esteja desobrigado(a) a emissão da nota fiscal.

4. Auxílio ao filho excepcional

A SANEAGO manterá o auxílio aos dependentes legais considerados “Pessoa com Deficiência”, na forma em que se encontra estipulada na Instrução Normativa 06.0814, que tem como base legal, para enquadramento da “Pessoa com Deficiência”, os artigos 3º e 4º do Decreto 3298 de 20 de dezembro de 1999, com suas respectivas alterações. O valor do



benefício, tanto para empregados do RACS quanto do PCCR, é de 50% (cinquenta por cento), sobre o menor salário da Empresa, sendo este o do Grupo “1”, Referência “A”, da Tabela Salarial do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários – RACCS da SANAGO.

5. Indenização para higienização de uniformes

A SANAGO concederá, a título de indenização, o valor de R\$ 53,46 (cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) mensais referentes ao custeio de despesas com a higienização de uniformes aos empregados lotados em atividade de operação e manutenção de esgoto sanitário e em Estações de Tratamento de esgoto – ETEs.

A indenização para higienização de uniformes será paga através da folha de pagamento com evento denominado “INDEN. HIG. UNIF. (ACT)” e não constituirá base de incidência de cálculo trabalhista e previdenciário, bem como não estará sujeita à incorporação ao contrato de trabalho.

6. Lanche para trabalhador braçal

A SANAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais, passando a creditar no Vale Refeição (VR) o valor mensal de R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos). Aproximadamente R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) por dia, considerando a média mensal de 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

7. 13º salário nas férias

A SANAGO manterá o pagamento aos seus empregados, por ocasião das férias, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento.

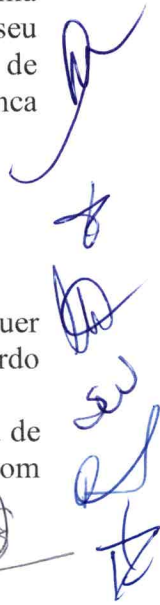
8. Bonificação de férias

A SANAGO concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela) acrescidos, quando for o caso, de eventos de complementação de carga horária e complementação de piso salarial, resguardando um valor mínimo nunca inferior à referência “a” do Grupo Salarial “2” da Tabela Salarial vigente.

9. Aniversário

Até o dia 31 de dezembro de 2020 a SANAGO permitirá ao empregado escolher qualquer dia do ano para gozar o dia de folga em razão do aniversário, desde que em comum acordo com o superior hierárquico.

A partir de primeiro de janeiro de 2021 a SANAGO permitirá ao empregado gozar o dia de folga em razão do aniversário, desde que em comum acordo com o superior hierárquico e com



posterior compensação das horas.

10. Bonificação natalina

Será concedida no mês de dezembro a bonificação de R\$ 1.711,08 (hum mil e setecentos e onze reais e oito centavos) proporcional a assiduidade e data de admissão do empregado.

- a) Crédito em 20/12/2020 - R\$ 855,54 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) - Vale Alimentação.
- b) Crédito em 20/12/2020 - R\$ 855,54 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) - Folha da última parcela do 13º salário.

11. Transporte – Entorno de Brasília

A SANEAGO fornecerá auxílio-transporte aos empregados do entorno de Brasília como forma de antecipação para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa enquanto o sistema de transporte coletivo público urbano da região não oferecer condições para a aquisição de vale-transporte.

O auxílio-transporte tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerada verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e não será acumulável com o benefício de Vale Transporte (Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985).

Para acesso ao auxílio-transporte o empregado da região do entorno de Brasília deverá fazer a solicitação junto à G-GAP através de formulário próprio. Caberá a G-GAP avaliar e deliberar sobre a concessão ou não do benefício.

O valor do benefício de auxílio-transporte será determinado pela equipe da G-GAP após avaliação técnica.

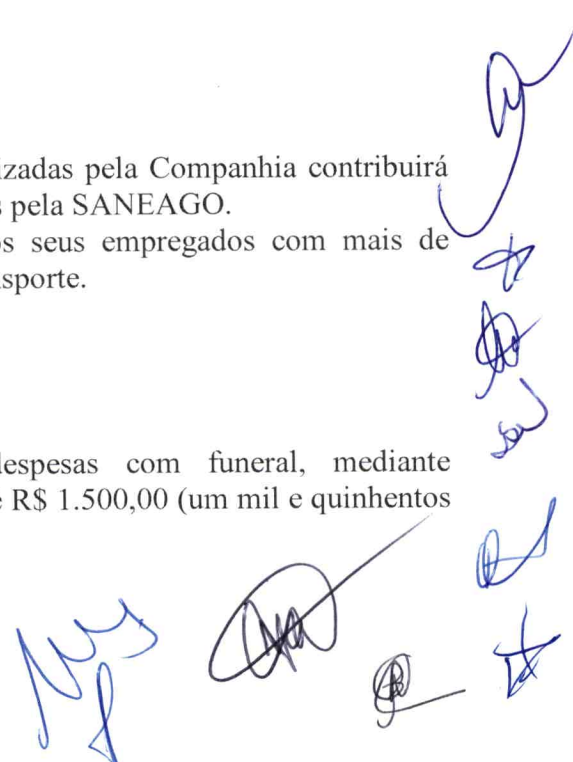
12. Transporte compartilhado

O empregado que utilizar os ônibus e as rotas disponibilizadas pela Companhia contribuirá com R\$1,00 (um real). As demais despesas serão custeadas pela SANEAGO.

A SANEAGO não cobrará transporte compartilhado dos seus empregados com mais de sessenta anos, exceto no caso de fornecimento de Vale-transporte.

13. Auxílio funeral

A SANEAGO concederá auxílio financeiro para despesas com funeral, mediante apresentação da nota fiscal, correspondente ao valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos seus empregados e dependentes legais.



14. Licença maternidade

A SANEAGO concederá o benefício de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

15. Licença paternidade

A SANEAGO concederá o benefício de Licença Paternidade de 20 (vinte) dias nos termos do Lei 13.257 sancionada em 08 de março de 2016 - Programa Empresa Cidadã.

16. Licença adotante

A SANEAGO concederá licença remunerada na forma prevista pelo artigo 392-A, da CLT, e parágrafos, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade.

No caso específico de adoção de criança de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, previsto no parágrafo 1º, do artigo 392, da CLT, a licença concedida será de 180 (cento e oitenta) dias e nos demais casos, os prazos de licença obedecerão os descritos nos parágrafos 2º e 3º, do referido artigo.

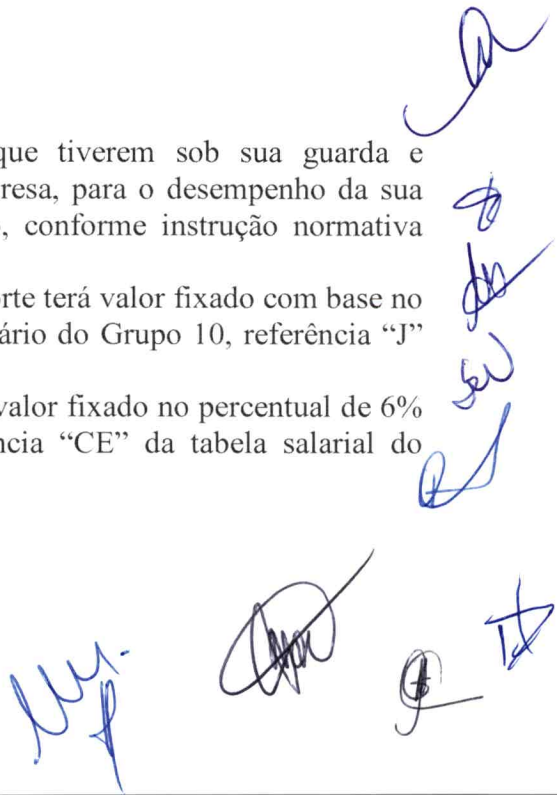
17. Jornada de trabalho

- a) As horas extras serão compensadas no período máximo de um ano com a concordância do empregado, nos termos do art. 59, § 2º da CLT. O adicional previsto para o seu pagamento deve ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.
- b) A duração do intervalo intrajornada para empregados com carga horária diária de 8 (oito) horas e que estiverem atuando com flexibilidade de horário, poderá compreender o período entre 30 (trinta) minutos e 2 (duas) horas, nos termos do artigo 611-A, inciso III da CLT e com a autorização do gestor imediato.

18. Dupla função

A SANEAGO concederá gratificação aos empregados que tiverem sob sua guarda e responsabilidade, mediante termo próprio, veículos da empresa, para o desempenho da sua função, devendo ser suprimida quando deixar de dirigi-lo, conforme instrução normativa específica.

- a) O adicional de dupla função para veículos de pequeno porte terá valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do Grupo 10, referência "J" da tabela salarial do RACCS.
- b) O adicional de dupla função para veículos pesados terá valor fixado no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário do Grupo 10, referência "CE" da tabela salarial do RACCS.



19. PCCR / RACCS

A SANEAGO compromete-se a cumprir os planos de PCCR e RACCS, inclusive na questão das promoções por mérito.

20. Liberação de estudantes

A SANEAGO abonará as faltas, previamente autorizadas, de seus empregados estudantes, somente durante os horários de provas escolares e desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim.

21. Garantia de emprego à mãe de recém-nascido

Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.

22. Treinamentos

A SANEAGO se compromete a manter o fornecimento de lanche nos intervalos de cursos.

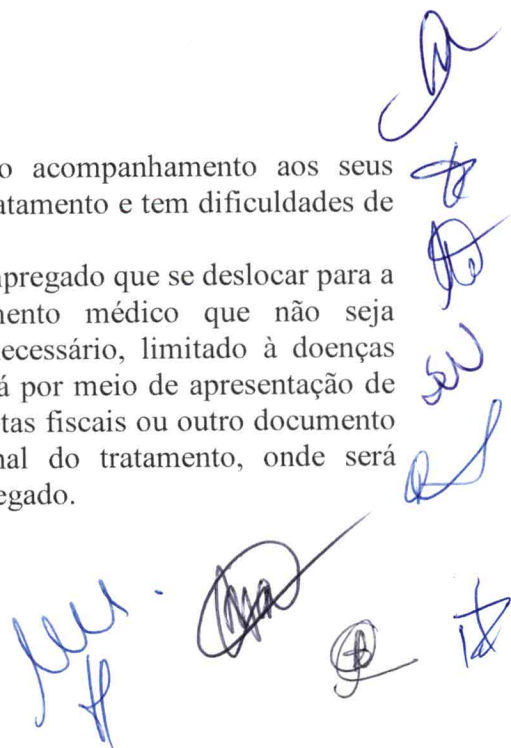
23. Segurança e Medicina do Trabalho

A SANEAGO alterará a Instrução Normativa que trata dos atestados de acompanhantes dos pais, cônjuges e dependentes a consultas, exames e internações, cuja necessidade de acompanhamento esteja expressamente registrada no atestado ou laudo médico, estabelecendo regras para aceitação do atestado de acompanhamento e determinando que Serviço Social da SUREH realize acompanhamento dos casos apresentados.

24. Tratamento de saúde

A SANEAGO disponibilizará através do Serviço Social, o acompanhamento aos seus empregados que por motivo de doença chegam a capital em tratamento e tem dificuldades de mobilidade física ou por desconhecimento.

A SANEAGO ressarcirá o valor de até 05 (cinco) diárias ao empregado que se deslocar para a Capital, Regional ou cidade mais próxima, para tratamento médico que não seja disponibilizado na sua localidade de lotação, sempre que necessário, limitado à doenças profissionais e acidentes de trabalho. O ressarcimento dar-se-á por meio de apresentação de relatório e respectivo atestado do médico que o atendeu, de notas fiscais ou outro documento fiscal, à Superintendência a qual esteja vinculado, no final do tratamento, onde será verificado a quantidade de diárias a serem ressarcidas ao empregado.



25. Readaptação profissional, tratamento clínico e psicológico

Os empregados acometidos de doenças profissionais serão remanejados para outras funções sem prejuízo de sua remuneração, podendo resultar em alteração de cargo.

- a) A SANEAGO custeará o tratamento clínico e psicológico para os empregados que se encontrarem nas situações acima;
- b) Para o cumprimento deste disposto, o empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo e relatório médico, elaborados por serviços especializados, fundamentados em exames complementares, realizados sob acompanhamento de médico indicado pela SANEAGO.

26. Acidente de trabalho

A SANEAGO garantirá assistência médica, hospitalar e psicológica às vítimas de acidentes típicos do trabalho e doenças ocupacionais até consolidadas as sequelas, conforme legislação específica.

Os acidentes típicos do trabalho e as doenças ocupacionais deverão ser reconhecidos pela Previdência Social através do Nexo Técnico e confirmada a concessão do benefício como Auxílio Doença Acidentário.

27. Liberação para atividade sindical

A SANEAGO abonará as ausências por 03 (três) dias mensais ao trabalho, dos Delegados Sindicais e Diretores, para participarem de reuniões, desde que sejam convocados e com comprovação de sua realização.

28. Diretores a disposição

A SANEAGO manterá 04 (quatro) Diretores Sindicais à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.

29. Estabilidade

A SANEAGO estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do STIUEG, cujas eleições estejam contempladas no estatuto da entidade, até o prazo de 01 (um) ano após o encerramento do mandato.

30. Reuniões com a empresa

A SANEAGO compromete-se a reunir-se, periodicamente, com o STIUEG, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.]

31. Recolhimento de contribuições

A SANEAGO compromete-se a descontar e repassar ao SINDICATO, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.

32. LER/DORT

- a) A SANEAGO manterá como medida preventiva das doenças LER/DORT, o sistema diário de exercícios físicos no local de trabalho, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes.
- b) A SANEAGO compromete-se a dispensar aos portadores de doenças LER/DORT o mesmo tratamento dado aos acidentados no trabalho, até sua recuperação ou aposentadoria.

33. Complementação salarial

- a) A SANEAGO concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos vigente no país.
- b) A SANEAGO concederá aos profissionais nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigente no país.
- c) O complemento concedido será pago em rubrica própria no contracheque do empregado, com o título de "Complementação de Piso Salarial", até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal consequente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

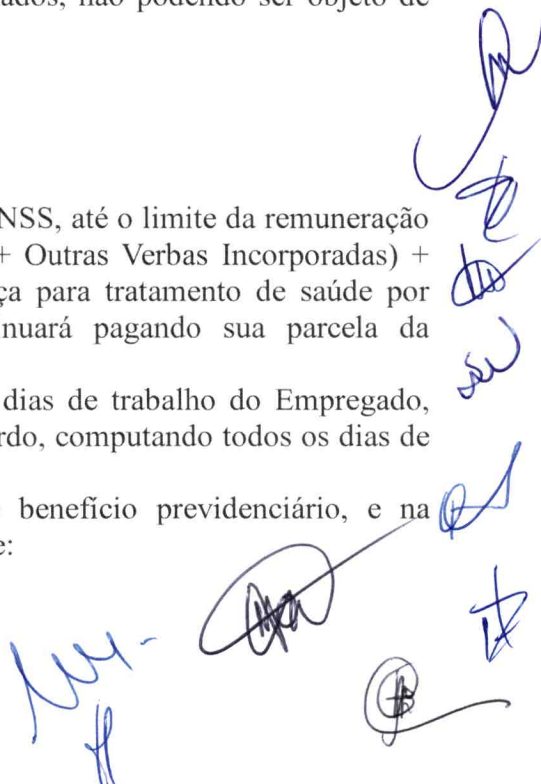
34. Auxílio doença

A SANEAGO complementar o auxílio-doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) + Gratificação Gerencial do Empregado que entrar de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, bem como, continuará pagando sua parcela da contribuição à CAESAN e à PREVSAN.

Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e/ou intercalados no período de vigência deste Acordo, computando todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias.

Excetuam-se aos limites (60 dias), enquanto perdurar o benefício previdenciário, e na vigência deste Acordo, casos de auxílio doença decorrente de:

- a) Acidentes típicos de trabalho e doença ocupacional;



- b) Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal;
- c) Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante;
- d) Outras doenças graves e cirurgias (exceto estética e eletistas), com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa, submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria;
- e) A SANEAGO fornecerá o Auxílio Alimentação aos trabalhadores que se encontrarem de licença médica junto ao INSS.

O disposto neste Item não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

35. Plano de saúde - CAESAN

A SANEAGO continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992.

As campanhas de vacinação da CAESAN se estenderão aos dependentes dos beneficiários, sendo que para estes, será cobrado o preço de custo da vacina.

A CAESAN apresentará plano para inclusão dos pais dos titulares conforme condições de mercado.

36. Previdência complementar

A SANEAGO manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e compromete-se a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios;

37. Privatização

A SANEAGO compromete-se a não desencadear ações que resultem em sua privatização.

38. Transição

- a) A título de transição em razão da descontinuidade da incorporação de gratificação e/ou adicional de dupla função, a SANEAGO fará a incorporação de gratificações de gestão e/ou adicionais de dupla função no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor referência aos empregados que em até 31 de agosto de 2020 completarem o mínimo de 60 (sessenta) gratificações consecutivas ou não, recebidas a partir de 01 de maio de 1990.
- b) A Saneago criará comissão para estudo e proposição de modelo que considere a atuação e desempenho dos empregados em funções de gestão, técnica e/ou acúmulo de função para as movimentações no plano carreira e demais pontos dos planos de cargos e salários.
- c) As cláusulas constantes no ACT nº 001/2018 presentes nos planos de cargos da

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.]

Companhia, ou seja, Cláusulas Sexta, Nona, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Oitava, Décima nona, Vigésima Segunda, Trigésima Terceira, serão mantidas pelo prazo estabelecido na cláusula de vigência desse acordo coletivo, conforme previsão no RACCS e PCCR, reguladas pelas Instruções Normativa 06.0811.03 e 06.0584 e RD 55/2020.

A revisitação para aprimoramentos será realizada na mesma oportunidade das demais, objeto o item “b”, em tratativa contínua até a data final de vigência deste ACT.

- d) A revisão para aprimoramento das cláusulas descritas na alínea “c”, do item 38 - Transição da proposta, referente ao ACT 001/2018 será implementada até a nova data base, 31 de maio de 2021, tendo como instrumento de formalização um novo Acordo Coletivo.

39. Conquistas anteriores

Ficam mantidas todas as conquistas anteriores, desde que não tenham sido excluídas ou alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

40. Vigência

Este **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 9 (nove) meses a partir de 1º de setembro 2020, portanto com validade até 31 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 03 (três vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.

Goiânia, 08 de setembro de 2020.

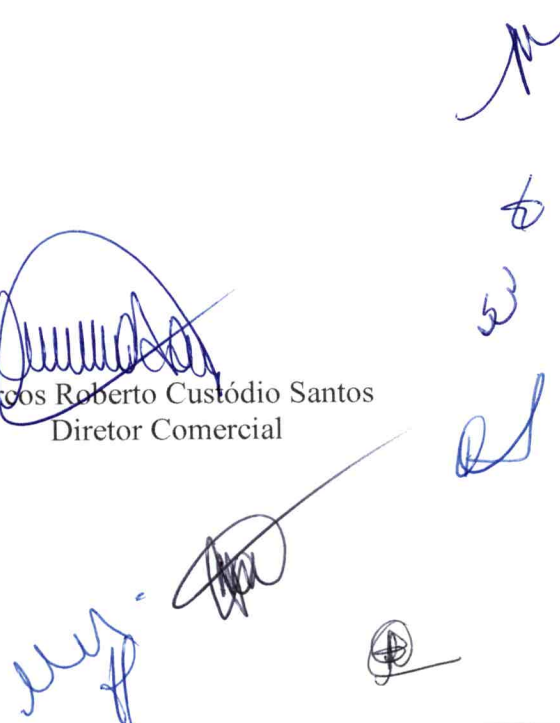
ACORDANTES




Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente



Marcos Roberto Custódio Santos
Diretor Comercial

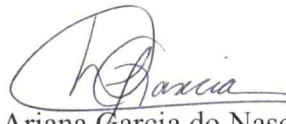


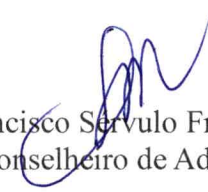

Silvana Canuto Medeiros
Diretor de Gestão Corporativa


Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor de Financeiro, de Relações com
Investidores e Regulação


Mauro Aparecido Lessa de Souza
Diretor de Produção


Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Expansão


Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica


Francisco Servulo Freire Nogueira
Conselheiro de Administração

PELO STIUEG


João Maria de Oliveira
Diretor Executivo


Washington Fraga Guimarães
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

1^a ... Adriana de Jesus Amorim RG 1726882 - S. Geral STIUEG
2^a ... Adilson Domingos do Prado RG 1413112 SSP GO